



CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO (A): João Manuel Muhanda

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Costino, na Escola do 11º Ciclo do Ensino Secundário Nº 1140 - Sambizanga, na Província de Luanda, no Estado de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2013 a 2015, e considera o ensino médio como concluído.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

PROCESSO Nº 11898216/2022

PARECER Nº 67/2023

APROVADO EM: 8.2.2023

I – RELATÓRIO

João Manuel Muhanda, mediante o processo nº 11898216/2022, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Costino, na Escola do IIº Ciclo Secundário nº 1140 - Sambizanga, na Província de Luanda, no Estado de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2013 a 2015.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) Requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) Certificado de Conclusão Ensino Médio completo;
- 3) Comprovante de matrícula na Unilab;
- 4) Documento de identidade da requerente;
- 5) Passaporte;
- 6) Comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por José Costino, na Escola do IIº Ciclo do Ensino Secundário nº 1140 - Sambizanga, na Província de Luanda, no Estado de Luanda, em Angola, no período compreendido de 2013 a 2015, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 67/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2023.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE